

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DIREITO MARÍTIMO

Parecer do Dr. Mário Raposo
Vogal do Conselho Geral da Ordem

1. A invencível decrepitude do advogado de «clínica geral», do advogado «artesão», integra um processo já em definitivo equacionado. Urge caminhar no sentido de uma *especialização*, designadamente através da formação de sociedades civis de advogados, à imagem do que vai acontecendo, com crescente incremento, em outros países a coberto de esquemas que não triturem a *personalidade* dos advogados associados e a sua indeclinável independência profissional. O problema foi objecto de debate no I Congresso Nacional dos Advogados e já em 1968 e 1969 os nossos colegas, Dr. Ângelo de Almeida Ribeiro e Dr. João Paulo Cancela de Abreu, com ele se preocuparam, este consagrando-lhe mesmo um estudo que veio publicado nas prestigiosas páginas de *O Direito*. Ponderava em 1968 o nosso actual e ilustre Bastonário: «Nós, portugueses, gostamos de ter uma noção de tudo, mesmo superficial, mas considero bem melhor ser profundo num dos ramos que amador em todos eles. Os tribunais já se especializam em jurisdições, porque não o hão-de fazer os advogados?»

Ora dá-se o caso de, nesse importantíssimo sector que é o direito marítimo, a realidade torna-se particularmente expressiva: não existindo, nos pleitos mais significativos, jurisdições *especializadas*, e não intervindo muitas vezes neles advogados *especializados*, toda a lide se desenrola à mais impressionante revelia das normas e conceitos aplicáveis, estes frequentemente inspirados nas outras técnicas (de navegação, de construção naval, etc.) com as quais o direito marítimo anda mesclado. Outras vezes, mesmo quando o

advogado não bebeu apenas os seus conhecimentos em fugidia leitura dos prestantes «Princípios de Direito Marítimo» do saudoso Dr. Azevedo Matos, e mergulhou mais fundo nos meandros desta complicadíssima área do Direito, correrá o risco de se deparar com uma parede de silêncio do julgador, frustrando-se assim o indispensável «diálogo» que contém o fermento de uma decisão justa e consciencializada.

Há, portanto — enquanto a dimensão do nosso condicionalismo económico e social não for propícia à constituição de sociedades civis de advogados, que funcionem como meio de compartimentação de aptidões profissionais e não somente como expediente para *aliviar* o trabalho de alguns à custa de outros com menos clientela própria e mais escassa experiência profissional, e enquanto a mesma falta de amplitude do nosso meio não aconselhar, neste domínio, a instauração de jurisdições especializadas — que fomentar a criação de meios que favoreçam e estimulem o seu estudo sistemático e desinteressado, ou seja, fora do circunstancial impulso do caso forense a enfrentar a curto prazo.

A criação desses meios promanaria, em decisiva medida, de um organismo que congregasse todos aqueles — *juristas e não juristas* — que, por pendor intelectual ou imperativo profissional, pretendessem, numa salutar intercomunicação de conhecimentos, aprofundar e actualizar a sua formação.

Tem-se perdido no deserto da mais gélida indiferença a voz que os anos não enfraqueceram do Dr. Vítor Augusto Pereira Nunes, que ardorosamente pugnou, primeiro nas páginas da sua «Revista de Direito Marítimo», de esforçada e efémera duração, agora em revistas jurídicas de carácter geral pela difusão e dignificação dogmática deste sector do saber jurídico. E, sem querermos alinhar no pessimismo que revela num artigo recentemente publicado na «Scientia Juridica» (Jan.-Abril de 1973, p. 149 e segs.), em que confina a «meia dúzia de advogados» o *oligopólio* (diremos nós) do direito marítimo em Lisboa, não sofre dúvida que não se contarão por muitas dezenas os que se lhe dedicam com assiduidade.

Será essa a razão por que nenhum representante dos Advogados portugueses tem sido incluído, *como tal*, na composição das diversas comissões que funcionam no Ministério da Marinha, como se vê do Decreto-Lei n.º 49 078, de 25-6-1969?

A participação dos juristas mostra-se circunscrita, na Comissão do Domínio Público Marítimo, a *dois professores de direito* — o mesmo acontecendo na Comissão de Direito Marítimo Internacional (Portaria n.º 133/72, de 9 de Março). Certo é que nesta se estabelece a «cláusula geral» de «três individualidades» (não referenciadas, portanto), «de livre escolha do Ministro da Marinha».

E a omissão legal talvez seja, não obstante o descrito condicionalismo, *injusta*.

É que houve sempre, entre nós, Advogados, alguns proficientes especialistas de direito marítimo — como talvez nunca se tenham encontrado nas fileiras docentes das Universidades portuguesas (não estou neste momento a pensar no Prof. Adelino da Palma Carlos, pois ele é e sempre foi, como orgulhosamente afirma, *antes de mais um Advogado*).

Acontece ainda que a experiência forense intensa confere uma perspetivação dos problemas, por mais teóricos que eles aparentemente sejam, inegavelmente mais realística e envolvendo uma óptica diversa aqueles que andam segregados do contacto diário com interesses em conflito.

2. O projectado organismo deve merecer, pois, o aplauso dos Advogados — e, por conseguinte, desta Ordem.

Desde já, porém, se põem fundadas dúvidas na *viabilidade e eficácia* de um organismo vasado em moldes estritamente *privados*. O escoar das suas possíveis energias de arranque logo se futuraria a uma distância de meses. Na esfera cultural o nosso *associativismo* tem-se revelado pobre, e as iniciativas esboçadas, concretamente no domínio do direito, não têm sido brilhantes ou duradouras, por mais prestígio que lhes confiram os seus impulsionadores.

Daí o afirmar-se, afoitamente, que um organismo cujos meios financeiros proviessem das quotizações dos membros, de subsídios, doações, heranças ou legados e do rendimento de um ... inexistente património, redundaria em mais uma tentativa falhada, por falta de recursos materiais, e, como corolário, de recursos humanos.

Um organismo constitui-se para existir *na vida* ... e não apenas *no papel*.

Ora, *para viver*, terá o projectado organismo que corresponder a um genuíno «seminário» de especialização no sector em causa. Terá que colocar à disposição dos seus membros uma informação actualizadíssima, além do acervo bibliográfico considerado *tradicional*. Terá que promover o intercâmbio cultural com outros países, sincronizando o nosso meio com a hora actual.

Torna-se, assim, manifesto que a óptica esboçada pelo Senhor Ministro da Marinha terá que ceder o passo a outra completamente diversa.

O organismo deverá constituir um *centro de estudos e de investigação*, criado junto do Ministério da Marinha, e com o seu apoio financeiro e funcional, embora com uma desejável autonomia de actuação.

Só por essa via se promoverão os *meios* e o *ambiente* adequados a que, também nesta área, possamos vencer a triste condição de lanterna vermelha da Europa.

Há que recuperar as décadas perdidas e que preencher o vácuo mental que tetaniza as nossas virtualidades criadoras.

O mar para nós, portugueses, depois da aventura quincentista que, quaisquer que tenham sido as suas motivações, desviou a civilização do Mediterrâneo para o Atlântico, *mudando o curso à história universal*, tem estado presente na nossa vida colectiva *apenas* como elemento de uma tradição lírica.

Ora há que passar, cada vez mais, a ser um elemento de superação das nossas limitações económicas.

Essa meta não se atingirá, no domínio *do direito marítimo*, através de associações que representem uma inconstante aventura — mas de organismos actuantes e funcionando em plena rendibilidade.

NOTA — *Este Parecer foi aprovado pelo Conselho Geral em 20-7-1973.*